PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 668, DE 15 DE MARÇO DE 2005.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA CATEGORIA FUNCIONAL DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º A categoria funcional de PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL III, criada pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 591, de 14/01/2004, constante do ANEXO VI - "EMPREGOS PÚBLICOS DA ÁREA EDUCACIONAL", da Lei nº 2775, de 16/07/1991, passa a ter as seguintes especificações:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	QTDE.	REF.	GRUPO OPERACIONAL	CARGA HORARIA MENSAL	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA	ATRIBUIÇÕES
11	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL III	100	P	Educação e Cultura	110	SUPERIOR COMPLETO - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA NORMAL SUPERIOR, OU EQUIVALENTE (todos com habilitação para docência nas séries iniciais do Ensino Fundamental)	Leciona para alunos de programas educacionais e assistenciais públicos, como a Educação de Jovens e Adultos (EJA), o Atendimento Integral a Criança e Adolescente (AICA) e em cursos supletivos e para quem não teve acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria. Realiza alfabetização e ministra os componentes curriculares/disciplinas do Ensino Fundamental (1ª a 4ª Série)

Art. 2º É acrescentado o seguinte § 3º do artigo 4º, e o artigo 5º e o *caput* do artigo 7º, todos da Lei Complementar nº 591, de 14/01/2004, passam a vigorar com a seguinte nova redação:

"..... .....

ART. 4º ....

....

§ 3º) Quando o profissional possuir curso concluído de habilitação para o Magistério (Normal) em nível do Ensino Médio, para docência em Pré-Escola e/ou 1ª a 4ª Série do Ensino Fundamental, será admitida para ingresso qualquer habilitação da Licenciatura Plena em Pedagogia (ou equivalente). (AC)

....

ART. 5º O edital de abertura do concurso público especificará para qual programa educacional serão contratados os candidatos aprovados no certame, de acordo com a quantidade de vagas disponíveis, e a necessidade e conveniência do Serviço (NR)

....

ART. 7º Os funcionários e servidores de que trata o § 1º do art. 6º desta Lei Complementar, que na data de sua publicação ou em até 10 (dez) anos contados obtiverem Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação para docência nas primeiras séries do Ensino Fundamental, ou concluírem o Normal Superior ou equivalente, segundo a legislação em vigor, poderão ser reclassificados de Professor de Ensino Fundamental para Professor de Ensino Fundamental III. (NR)

.....

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 4º da Lei Complementar nº 56, de 01/04/1996, e onerando as despesas com sua execução por conta das verbas consignadas no orçamento vigente.

Mogi Guaçu, 15 de Março de 2005. "Ano 127º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ ADAUIR DA SILVA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

Encaminhada à publicação na data supra.

RODOLFO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO